



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº1.130, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A COHAB, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, EM PROJETOS ABRANGENTES POR ESSA COMPANHIA".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

" L E I : "

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Major Vieira - SC, contratar e garantir financiamento com a COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina, através do Programa (PRO - MORADIA E PRO - SANEAMENTO), no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela COHAB, destinado a construção de casas.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a COHAB, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de partes dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB na hipótese de o município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

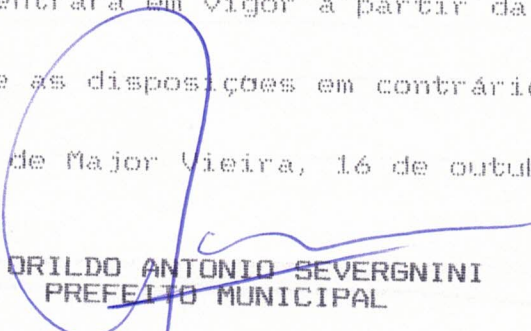
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento, como sendo:

- 3.01 - Secretaria de Assistência e Previdência
- 2.7 - Obras e Serviços Urbanos
- 41.10 - Obras e Instalações
- 10.22 - Construção de Casas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 16 de outubro de 1.995.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.


CARLOS ALVINO WAGNER
SEC. ADM. E PLANEJAMENTO